



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO N°003/14-CD-FUTSAL-GUARANI-APAF

Denunciado: Clube Esportivo Guarani
Enquadramento: Art. 213, III do CBJD

Denunciado: APAF Florianópolis
Enquadramento: Arts. 191, III, 211, III e 213, I todos do CBJD

Data: 5.5.2014

Horário: 18h30

Relator: Fabiano Pinheiro Guimarães

DECISÃO:

Clube Esportivo Guarani: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar a pena de perda de mando de campo por três jogos e multa de R\$ 1.000,00, com fulcro no Art. 213, III do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 15 dias.

APAF Florianópolis: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para com relação ao Art. 191, III do CBJD, aplicar a pena de multa de R\$ 700,00. Com relação ao Art. 211 do CBJD julgam improcedente a denúncia para absolver a Equipe. Com relação ao Art. 213, I do CBJD, aplica pena de perda de mando de quadra por três jogos e multa de R\$ 1.000,00. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 15 dias.

Encerrada a sessão às 20h18

R.P.I.

Florianópolis, 5 de maio de 2014.

Adriano Gayer
PRESIDENTE DA CD FUTSAL